



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

PPIC 04/2020

MPRJ 202000250325

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
EXMO. SR. DR. PROCURADOR DE JUSTIÇA RELATOR:**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução a partir de notícia de fato encaminhada pelo CAO Infância acerca da manutenção das atividades da colônia de férias GECREAR (unidade Laranjeiras) durante a vigência do Decreto Estadual 46.970/20 - o qual dispõe sobre as medidas excepcionais em decorrência do novo coronavírus - para fins de formar opinião sobre a necessidade ou não de instauração de inquérito civil e, posteriormente, adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Para tal, foram oficiadas as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde solicitando orientação sobre a viabilidade e pertinência de funcionamento de "colônia de férias" no momento de fechamento das escolas e de imperiosa prevenção da propagação da COVID-19.

Em resposta, a SMS esclareceu: *"(...) que isso vai contra todas as recomendações, tanto da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. No momento devemos restringir qualquer tipo de aglomeração sejam festas de qualquer natureza, eventos em salões fechados, colônias de férias, reuniões e similares independente do número de participantes. As atividades em locais fechados devem ser suspensas.*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2pjtijcap@mprj.mp.br

Precisamos de ajuda as Autoridades para convencer as pessoas que é necessária uma imediata mudança de comportamento que estimule FICAR EM CASA para proteger a todos principalmente os mais vulneráveis.”

Nessa mesma linha, a SES informa que “*neste momento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, a realização de "colônia de férias" é contrária às recomendações exaradas por esta Secretaria para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do vírus. Ressalta-se que, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Organização Mundial de Saúde, é de suma importância a redução do contato social, o que consequentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus. Importante mencionar, que **conforme contato telefônico por meio do número (21) 2294-1795, feito hoje (18/03/2020), foi informado que a referida colônia de férias foi suspensa.** O Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020 foi editado com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID17 que, entre outras medidas, determinou a suspensão das aulas, pelo prazo de 15 dias, de forma excepcional, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, com regulamentação na Resolução SEEDUC nº 5839 de 16 de março de 2019. (...)*”

Não obstante as respostas acima, a secretaria deste órgão de execução realizou contato telefônico com a GECREAR em 17.06.20, tendo sido informada que a **empresa não realizou a Colônia de Férias programada para os dias 17 a 27 de março de 2020, nem qualquer outra atividade até o momento.**

Desta forma, considerando que este procedimento foi instaurado apenas para apurar a notícia da realização da colônia de férias GECREAR durante a vigência do Decreto Estadual 46.970/20 (que trata das medidas de emergência e isolamento social impostas pela pandemia da COVID-19), e tendo em vista que, no curso do procedimento, foi constatado que não foi realizada colônia de férias, não havendo qualquer novo registro de reclamação sobre o tema, verifica-se a ausência de interesse no prosseguimento do feito.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

Diante do exposto, não havendo providências a adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) Proceder às anotações e registros pertinentes no sistema MGP;
- b) Encaminhar cópia desta promoção ao Centro Operacional de Apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude para ciência;
- c) Expedir ofício à colônia de férias GEAREAR, SMS e SES encaminhando cópia desta promoção para ciência do arquivamento;
- d) Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 dias, (caso seja pertinente nesse momento de teletrabalho) para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e artigo 27, §1º da Resolução GPGJ 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Mat. 2297